



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1501, ano 45, de 01 de fevereiro de 2023 - SUPLEMENTO

PORTARIAS Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 63/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 898/2021, de 02 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **GEANE DA SILVA ARAUJO**, CPF nº 047.315.264-93, para o cargo de provimento em comissão **Coordenador de Área Educacional**, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de fevereiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº 64/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Senhor(a) **MARIA PAULINO FELIPE DA SILVA**, CPF nº 040.887.264-05, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do Programa Mais Educação**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de fevereiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA Nº 65/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 898/2021, de 02 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARIA PAULINO FELIPE DA SILVA**, CPF nº 040.887.264-05, para o cargo de provimento em comissão **Diretora da Escola Municipal Ana Lúcia Fernandes**, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de fevereiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1501, ano 45, de 01 de fevereiro de 2023 - SUPLEMENTO

DESPACHOS Gabinete do Prefeito

GP/DESPACHO.

Interessado(a): Monica Elisa Moreira de Albuquerque.

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR 30 (TRINTA) DIAS POR AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, NÃO COMPARECIMENTO AO POSTO DE TRABALHO INAUTORIZADO PELA CHEFIA IMEDIATA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DOS FATOS:

A servidora municipal ocupante do cargo de GPP - Orientador Educacional **MONICA ELISA MOREIRA DE ALBUQUERQUE**, enviou ao DRH dois atestados, um expedido pela Psicóloga Mônica Marinho – CRP 13/7467, e outro expedido pela Médica Manoelliny Cipriano – CRM/PB 6343, os quais determinam o afastamento por 30 (trinta) dias apontando como causa o CID: F41.2 - Transtorno misto de ansiedade e depressão, por suposta incapacidade temporária para o trabalho.

Pois, de acordo com o atestado, a servidora municipal estaria incapacitada temporariamente para o trabalho por um período de 30 (trinta) dias, no entanto, o Atestado não está acompanhado de outros documentos que comprovem a doença da requerente, como por exemplo laudos expedidos por médico psiquiatra.

Ademais, em mensagens trocadas com o Diretor do Departamento de Recursos Humanos – DRH, a servidora foi notificada que a documentação protocolada, por si, não seria suficiente para a concessão do período de afastamento remunerado, e que deveria comparecer à Junta Médica do Município para avaliação, porém, mesmo assim, a servidora não providenciou demais documentos/exames/laudos para embasar seu requerimento, e nem apresentou-se à Junta Médica, apresentando apenas os referidos atestados, os quais não preenchem os requisitos legais, conforme exige a Legislação Municipal, pois, somente o Laudo médico

acompanhado de exames poderá comprovar a incapacidade laborativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Analizando o processo de requerimento de afastamento pelo período de 30 (trinta) dias, por suposta incapacidade temporária para o trabalho da requerente **MONICA ELISA MOREIRA DE ALBUQUERQUE**, o pleito deve ser indeferido, exatamente por que os atestados apresentados não atendem aos requisitos legais das normas administrativas municipais.

Destaco que o Decreto Municipal nº. 278/2023 exige que o servidor comprove a incapacidade temporária para o trabalho, através de Laudo médico de profissional especialista, devidamente acompanhado de exames que comprovem a enfermidade, veja-se:

Art. 3º. O servidor público municipal deverá justificar o afastamento por motivo de doença através de atestado médico ou odontológico acompanhado dos respectivos exames que fundamentem o diagnóstico da doença atestada.

Por outro lado, o requerimento também não atendeu o que determina o art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº. 278/2023, que preconiza:

Art. 5º. Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não sejam apresentados em conformidade com o presente Decreto.

§ 1º O servidor público deverá apresentar juntamente com o atestado, o comprovante de tratamento de saúde emitido pelo médico assistente ou odontólogo.

§ 2º No comprovante de tratamento deverá constar, em conformidade com a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002:
I - o diagnóstico;
II - os resultados dos exames clínicos ou por imagem;
III - a conduta terapêutica;
IV - o prognóstico;
V - as consequências à saúde do paciente;
VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1501, ano 45, de 01 de fevereiro de 2023 - SUPLEMENTO

Destacando o que está escrito nos arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº. 278/2023, a requerente **não comprovou** a incapacidade temporária para o trabalho por 30 (trinta) dias, pois, deixou de apresentar Laudo Médico e exames que comprovem a suposta doença e o período necessário para o tratamento.

ISTO POSTO, indefiro o requerimento de afastamento temporário de 30 dias, por ausência da comprovação da incapacidade laborativa, devendo o Departamento de Recursos Humanos - DRH juntar ao processo o extrato do ponto eletrônico da repartição aonde a requerente é lotada para proceder o devido desconto do período não trabalhado.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 28 de fevereiro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES

Setor de Licitações

Dona Inês - PB, 27 de janeiro de 2023


JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA
Diretor Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A ESTE INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2023. DOTAÇÃO: 14.140 – IMPRESP – 04.122.1002.2041. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. PARTES CONTRATANTES: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês/PB, e: CT Nº 00003/2023 - 01.02.2023 – JOVELINO DELGADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 33.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS/PB.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa para que objetiva: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A ESTE INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOVELINO DELGADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ Nº 23.977.249/0001-57

VALOR TOTAL R\$ 33.000,00



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>